

Ofício nº 1.833 (SF)

Brasília, em 30 de agosto de 2010.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Rafael Guerra
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Projeto de Lei do Senado à revisão.

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à revisão da Câmara dos Deputados, nos termos do art. 65 da Constituição Federal, o Projeto de Lei do Senado nº 243, de 2005, de autoria do Senador Demóstenes Torres, constante dos autógrafos em anexo, que “Altera a Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, para aplicar, no que couber, às testemunhas que colaborarem com os trabalhos de investigação de comissão parlamentar de inquérito, as medidas de proteção especial às testemunhas de que trata a Lei nº 9.807, de 13 de julho de 1999”.

Atenciosamente,

Altera a Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, para aplicar, no que couber, às testemunhas que colaborarem com os trabalhos de investigação de comissão parlamentar de inquérito, as medidas de proteção especial às testemunhas de que trata a Lei nº 9.807, de 13 de julho de 1999.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

“Art. 3º-A. Aplica-se, no que couber, às testemunhas que colaborarem com os trabalhos de comissão parlamentar de inquérito na elucidação de crimes e de atos de improbidade administrativa, o disposto na Lei nº 9.807, de 13 de julho de 1999.

Art. 3º-B. A concessão da ajuda financeira de que trata o inciso V do art. 7º da Lei nº 9.807, de 1999, às testemunhas de investigação promovida por comissão parlamentar de inquérito é condicionada à demonstração de que, em função dessa participação, sofram restrições à liberdade de exercício de trabalho, ofício ou profissão.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de agosto de 2010.

Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal